

ANEXO 9

ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS E SEGUROS

Concorrência nº 2/2026 – FLONA de Balata-Tufari

1. COMPONENTES DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

1.1. O conjunto das garantias previstas no art. 20, XIII, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, para cobertura de todos os riscos do CONCEDENTE na CONCESSÃO, deverá incluir:

- 1.1.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, prevista no art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no inc. III, *caput* do art. 21, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, regulamentada na Resolução SFB nº 16, de 7 e agosto de 2012;
- 1.1.2. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RC) para cobertura de riscos com terceiros, incluindo cobertura de responsabilidade civil do empregador, como previsto no art. 21, inc. I, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006;
- 1.1.3. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA COBERTURA DE DANOS AMBIENTAIS eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA, conforme art. 21, inc. I, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e as determinações e recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) expressas nos parágrafos 9.2.4.4. e 9.5.2. do Acórdão nº 1052/2021-TCU-Plenário, de 5 de maio de 2021.

2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A constituição de GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, mencionada no item 1.1.1. deste ANEXO, constitui condição precedente à assinatura do CONTRATO, além de determinante para manutenção dos direitos outorgados pelo CONTRATO de CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA.

2.2. A CONCESSIONÁRIA prestará a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, nos termos da Cláusula 17ª da Minuta de CONTRATO (ANEXO 13 do EDITAL), em valor equivalente a 60 % (sessenta por cento) do VALOR DE REFERÊNCIA DO CONTRATO (VRC), de acordo com as seguintes fases:

- a) 1ª fase: a ser prestada antes da assinatura do CONTRATO, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da garantia, no valor de R\$ [=] ([=]);
- b) 2ª fase: a ser prestada em até 10 (dez) dias após a homologação do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL da UMF, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da garantia, no valor de R\$ [=] ([=]); e
- c) 3ª fase: a ser prestada em até 10 (dez) dias após a aprovação do segundo PLANO OPERACIONAL ANUAL (POA) da UMF, equivalente a 100% (cem por cento) do valor da garantia, no valor de R\$ [=] ([=]).

2.3. Em atendimento ao disposto no art. 21, § 3º, da Lei nº 11.284/2006, as garantias nas fases indicadas nas alíneas “b” e “c” do item 2.2 serão prestadas em até 30 (trinta) dias para pessoa jurídica de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais.

2.4. É facultado à CONCESSIONÁRIA o adiantamento da prestação de uma ou mais fases da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

2.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL deverá permanecer em vigor por 3 (três) meses após o encerramento da vigência do CONTRATO, ou até que seja atestado o pleno cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA pelo SFB, o que ocorrer primeiro.

2.6. Na hipótese de uma eventual dívida contratual inadimplida da CONCESSIONÁRIA com o CONCEDENTE superar o limite previsto no item 2.2, a CONCESSIONÁRIA deverá ampliar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prevista no inc. III, *caput* do art. 21, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, até cobrir o valor da dívida consolidada, para fins de parcelamento nos termos previstos no § 2º, art. 13, da Resolução SFB nº 17, de 16 de fevereiro de 2022.

2.7. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, em razão do pleno cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA, também dependerá da comprovação pela CONCESSIONÁRIA do integral cumprimento do CONTRATO, bem como de que os BENS REVERSÍVEIS se encontrem em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

3. DAS MODALIDADES DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá constituir conta garantia, de movimentação exclusiva de agente fiduciário a ser contratado, com vistas a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

3.2. A conta garantia será de titularidade da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá arcar integralmente com os encargos e taxas relacionados à sua manutenção, bem como aqueles relativos à contratação do agente fiduciário.

3.3. Como alternativa à conta garantia, a CONCESSIONÁRIA poderá optar por qualquer uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 21, § 2º, da Lei nº 11.284/2006, sendo-lhe facultado manter os valores que compõem a garantia em modalidades distintas ou integrados em uma única modalidade, desde que observadas as disposições dos itens 3.3.1 a 3.3.3 deste ANEXO do EDITAL.

3.3.1. Da caução em títulos da dívida pública

3.3.1.1. Considerando o disposto na Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, os títulos da dívida pública serão aceitos, desde que emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

3.3.1.2. Não serão aceitos como garantia válida os títulos da dívida pública pendentes de condição ou termo, fora de seus prazos de validade ou que estejam prescritos.

3.3.2. Do seguro-garantia

- 3.3.2.1. O seguro-garantia deverá ser segurado de acordo com a legislação aplicável, podendo figurar como tomador o ADJUDICATÁRIO ou a SPE recém criada até o término da 1ª fase a qual se refere a alínea “a” do item 2.2 deste ANEXO; a partir da 2ª fase, deve figurar como tomador a CONCESSIONÁRIA SPE.
- 3.3.2.2. A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), entidade vinculada ao Ministério da Fazenda.
- 3.3.2.3. Para o seguro-garantia, deverá figurar como beneficiário-segurado o Serviço Florestal Brasileiro (CNPJ nº 37.115.375/0008-83).
- 3.3.3. Da fiança bancária
 - 3.3.3.1. A fiança bancária será emitida por instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil (BACEN) e terá por favorecido o Serviço Florestal Brasileiro (CNPJ nº 37.115.375/0008-83).
 - 3.3.3.2. No caso de prestação de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
 - 3.3.3.3. No instrumento de prestação da fiança bancária deverá constar a observação do cumprimento integral dos regulamentos do BACEN atualmente em vigor, além do atendimento aos preceitos da legislação aplicável.

4. HIPÓTESES DE EXECUÇÃO DA GARANTIA

- 4.1. Nos termos da Resolução SFB nº 16/2012, a execução da garantia contratual será realizada no caso de rescisão, quando houver inadimplência contratual, e também poderá ser efetuada nos casos de:
 - 4.1.1. Inadimplemento das obrigações financeiras contratuais, incluindo os custos do EDITAL;
 - 4.1.2. Condenação do CONCEDENTE por razão de atos da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO;
 - 4.1.3. Ressarcimento do SFB dos valores das multas e indenizações devidas pela CONCESSIONÁRIA;
 - 4.1.4. Rescisão, falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, e
 - 4.1.5. Desistência e devolução da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.
- 4.2. Caso o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL seja insuficiente para a cobertura dos eventos acima listados, permanecerá a CONCESSIONÁRIA responsável pelo valor remanescente.

4.3. Sempre que o CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do valor utilizado, recompondo o seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua utilização, sem que isso implique exoneração de qualquer responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4.4. A recomposição poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido no item 2.2 deste ANEXO, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5. DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

5.1. Da contratação do seguro de responsabilidade civil geral

5.1.1. O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL, previsto no inc. V, art. 4º, da Circular SUSEP nº 637, de 27 de julho de 2021, cujo montante coberto não deverá ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão) de reais, deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA antes da assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO, incluindo cobertura de responsabilidade civil do empregador.

5.2. Do acionamento do seguro de responsabilidade civil geral

5.2.1. O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL deverá ser acionado para cobrir riscos referentes ao ressarcimento de prejuízos a terceiros e ao erário, ocasionados pela ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo a infraestrutura de órgãos governamentais e dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO;

5.2.2. A CONCESSIONÁRIA é única e integralmente responsável pelo pagamento da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

5.2.3. Caso o valor do seguro seja insuficiente para cobertura dos danos formalmente apurados, permanecerá a CONCESSIONÁRIA responsável pelo valor remanescente, não subsistindo qualquer responsabilidade para o CONCEDENTE.

6. DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA DANOS AMBIENTAIS

6.1. Da contratação do seguro de responsabilidade civil contra danos ambientais

6.1.1. O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA DANOS AMBIENTAIS eventualmente causados pela concessionária, previsto no art. 21, inc. I, (do *caput*) da Lei nº 11.284/2006, e no inc. III, art. 4º, da Circular SUSEP nº 637, de 27 de julho de 2021, deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA antes da assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO, com valor de cobertura equivalente a 60% (sessenta por cento) do VALOR DE REFERÊNCIA DO CONTRATO (VRC), não se confundindo o valor de cobertura do seguro contra danos ambientais com o valor do seguro de responsabilidade civil (exigido no item 1.1.2. deste Anexo) nem com o valor de cobertura da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL regulamentado pela Resolução SFB nº 16/2012.

- 6.1.2. O seguro a que se refere o item 6.1.1. precisa cobrir pelo menos os riscos relacionados à ocorrência de incêndios acidentais causados pela CONCESSIONÁRIA, bem como aqueles relacionados ao transporte, armazenamento e uso de substâncias poluentes, tais como combustíveis, no interior da UMF e nas estradas de acesso no entorno.
- 6.2. Da execução do seguro de responsabilidade civil contra danos ambientais
- 6.2.1. O resgate, pelo CONCEDENTE, do valor do seguro de responsabilidade civil contra danos ambientais eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA, deverá ocorrer quando restarem comprovados danos ao meio ambiente imputados à CONCESSIONÁRIA, conforme processo administrativo de sancionamento específico, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.3. Caso o valor do seguro de responsabilidade civil contra danos ambientais seja insuficiente para cobertura do valor total dos danos formalmente apurados, permanecerá a CONCESSIONÁRIA responsável pelo valor remanescente até a cobertura integral do valor dos danos, consoante os arts. 3º e 17 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

7. REGRAS GERAIS

- 7.1. Não será aceita a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prestada por terceiros, ainda que parcial.
- 7.2. Quando da participação em CONSÓRCIO, qualquer dos participantes, de acordo com o termo de constituição, poderá apresentar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.
- 7.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, para composição da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL e dos seguros, contratar mais de um instrumento, desde que a soma dos limites máximos de coberturas dos instrumentos contratados em cada componente do conjunto de garantias seja, no mínimo, equivalente aos valores totais de cobertura exigidos no respectivo componente.
- 7.4. A atualização anual dos valores de coberturas exigidos da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL e dos seguros será efetuada por meio do mesmo índice das demais obrigações financeiras do CONTRATO de CONCESSÃO, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução SFB nº 16/2012.
- 7.5. A CONCESSIONÁRIA poderá trocar de modalidade de garantia, mediante a autorização prévia do CONCEDENTE, desde que em conformidade com as normas regulatórias da SUSEP.
- 7.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL será restituída ou liberada até 3 (três) meses após a extinção do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, caso o motivo da extinção não acarrete a sua execução e haja saldo remanescente.
- 7.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL e os seguros devem ser compatíveis com as disposições do EDITAL e do CONTRATO.
- 7.8. Para comprovação da prestação das garantias previstas no item 1.1. deste Anexo, deverão ser apresentados, conforme o caso, os instrumentos originais para as modalidades caução em dinheiro, seguro-garantia, títulos da dívida pública, fiança bancária, seguro de responsabilidade civil geral (item 1.1.2.) e seguro de responsabilidade civil contra danos ambientais (item 1.1.3.), sendo que a custódia dos documentos dos referidos instrumentos é de responsabilidade do SFB.